



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PROJETO DE LEI N° 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do POLO CARNAVALESKO FORRÓ DO PAPANGU, doravante denominado POLO ZEZÉ E ZEZITA - FORRÓ DO PAPANGU e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominado **POLO ZEZÉ E ZEZITA - FORRÓ DO PAPANGU**, o polo carnavalesco utilizado para difusão de músicas no ritmo do forró.

Art 2º O referido Polo será de uso exclusivo para apresentação de atrações que apresentem em seu repertório música no ritmo do forró e seus derivados.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bezerros - PE, 27 de fevereiro de 2023.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – UNIÃO BRASIL

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br



DISTRIBUIDO

A Comissão de Justiça e
Redação para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023



DISTRIBUIDO


A Comissão de Educ. Cultura.
Exp. Turismo para o devido parecer
SALA DAS COMISSÕES

Em 28 de 02 de 2023




TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 009. Foi Discutida
e apn em 1º Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 07.03.23


1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto Lei nº 009. Foi Discutida
e apn em 2ª Discussão Sala
das Sessões de Câmara em 07.03.23


1º Secretário

Dispensada



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei que visa denominar o Polo Carnavalesco Forró do Papangu, como **POLO ZEZÉ E ZEZITA - FORRÓ DO PAPANGU**

Conforme observado em discussão nesta Casa Legislativa, houve em 2016, um Projeto de Lei de autoria do então vereador Carlos Antônio Mendonça da Silva (Cáca), que denominava este referido Polo Carnavalesco como: Forró do Papangu Zezé e Zezita. Aprovado em primeira votação no dia 29 de fevereiro de 2016 e em segunda no dia 06 de março de 2016. No entanto, conforme ofícios em anexo, não foram encontrados arquivos com o projeto de lei após sancionado ou vetado pelo Poder Executivo, conforme consulta aos Poderes Executivo e Legislativo de nosso município.

Buscando reparar a ausência desta referida lei, apresentamos este Projeto, dispondo sobre a mesma matéria, para que se aprovado nesta Casa Legislativa, possa virar lei em nosso município.

Diante do exposto, atendendo os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, espero dos nobres colegas parlamentares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Bezerros - PE, 27 de fevereiro de 2023.


Carlos EDUARDO da Silva Lima
Vereador – UNIÃO BRASIL

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Ofício nº 051/2023

Bezerros - PE., 23 de fevereiro de 2023

Ao

Sr. Carlos Eduardo da Silva Lima

Vereador

NESTA

Prezado Senhor


Em resposta ao ofício GPVE nº 003/2023, datado de 17 de fevereiro de 2023, do seu gabinete, cumpre-me responder o que se pede:

- Em nossos arquivos não consta a Lei ora solicitada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Cordialmente


DIOGO LEMOS MELO
- PRESIDENTE -

RECEBI EM 24/02/23


C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br



OFÍCIO: 004/2023/GOV

Bezerros, 24 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Carlos Eduardo
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

Prezado Senhor,

Cumprimentando – o respeitosamente, sirvo-me do presente instrumento para informar que em nossos arquivos não consta a Lei Municipal de 2016, que versa sobre o a denominação do Polo Forró do Papangu, ora solicitada por vossa senhoria no Ofício GPVE nº004/2023.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e respeito

Atenciosamente,

Vandíael Laurentino
Secretário de Governo
Matrícula 984884

José Vandíael Martins Laurentino
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 984884

RECEBIDO EM 24/02/2023



Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, que prevê a denominação do POLO CARNAVALESCO FORRÓ DO PAPANGU, doravante denominado **POLO ZEZÉ E ZEZITA - FORRÓ DO PAPANGU**.

O Projeto de Lei consiste em uma homenagem e reconhecimento merecido aos responsáveis pelo surgimento do Polo Forró dos Papangus no carnaval de Bezerros, a dupla de cantores Zezé e Zezita, propagadores do tradicional e legítimo forró pé-de-serra no município. O presente Projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que, encontra respaldo legal no § 1º do artigo 215 da Constituição Federal que consagra o princípio da diversidade cultural, além do art. 216, que reconhece a política de preservação do patrimônio histórico-cultural. A matéria está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município sob a luz do artigo 201 e 202 e seus respectivos incisos.

Art. 201. Município desenvolverá uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais. Parágrafo único. Fica o Município definido como de interesses turísticos.

Art. 202. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo através de: **I** - definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional; **II** - criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados as áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor; **III** - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas; **IV** - incentivo a formação de pessoal especializado para setor turístico; **V** - promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais; **VI** - promoção e apoio a realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como a realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município; **VII** - estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégia e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional.

A justificativa que ampara a presente proposição faz-se necessária em face da ausência de arquivos próprios, tendo em vista que no ano de 2016, um Projeto de Lei de autoria do vereador Carlos Antônio Mendonça da Silva (Cáca), previa a denominação do mencionado Polo Carnavalesco como: Forró do Papangu Zezé e Zezita. Sendo este, aprovado em primeira votação no dia 29 de fevereiro de 2016 e em segunda votação, no dia 06 de março de 2016. Contudo, de acordo com os ofícios

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



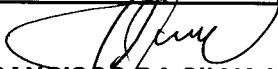
incorporados, não foram localizados arquivos referentes ao Projeto de Lei após sancionado ou vetado pelo Poder Executivo, conforme consulta aos Poderes Executivo e Legislativo do município de Bezerros/PE.

O objetivo da proposição se adequa perfeitamente com as normas regimentais, além de pretender reparar a falta da referida lei que se faz pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente


LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo


JOSÉ ROGERIO CORREIA
Suplente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO


EMANUEL MESSIAS DA SILVA
Presidente


ANTONIO VALMIR DE LIMA NETO
Secretário


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Membro Efetivo

